



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo Primeiro

Objecto

O presente Regulamento define o regime de funcionamento interno do Centro de Formação Ciência Viva reconhecido pelo Ministério da Educação, através do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores, com o número CCPFC/ENT-NI-109/14.

Artigo Segundo

Âmbito

O Centro de Formação foi criado para proporcionar cursos de formação e acções de curta duração, para docentes, que contribuem para o desenvolvimento de competências e para o aumento da literacia científica de vários graus de ensino.

Artigo Terceiro

Sede do Centro

O Centro de Formação Ciência Viva situa-se no Pavilhão do Conhecimento - Ciência Viva, Largo José Mariano Gago nº1, 1990-073 Lisboa.



Capítulo II – Comissão Pedagógica

Artigo Quarto

Constituição da Comissão Pedagógica

A Comissão Pedagógica do Centro de Formação Ciência Viva tem a seguinte constituição:

Sofia Lucas (Responsável do Centro de Formação)
Ana Noronha
Carlos Catalão
Inês Oliveira
Sofia Lourenço
Gisela Oliveira

A Comissão Pedagógica poderá ser extensível consoante a área do curso de formação ou acção de curta duração.

Artigo Quinto

Competências do Responsável do Centro de Formação

São competências do Responsável do Centro de Formação:

- a) Representar o Centro de Formação;
- b) Coordenar e gerir o processo de formação contínua dos Educadores e Professores;
- c) Elaborar o Plano de Formação do Centro;
- d) Promover a organização das acções previstas no plano de formação do centro;
- e) Manter actualizado o regulamento do Centro.



Artigo Sexto

Competências da Comissão Pedagógica

São competências da Comissão Pedagógica:

- a) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos e da organização do Centro;
- b) Aprovar o recrutamento dos formadores do Centro;
- c) Aprovar serviços de apoio ao desenvolvimento das actividades do Centro;
- d) Acompanhar a execução do plano de acção do Centro;
- e) Validar os cursos de formação e acções de curta duração.

Capítulo III – Formadores

Artigo Sétimo

Requisitos dos Formadores

Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua, os docentes que possuam as habilitações consideradas no artigo 31º, estando dependente da sua acreditação junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

Capítulo IV - Formandos

Artigo Oitavo

Inscrição

As inscrições efectuam-se online, no website da Academia Ciência Viva para Professores, através do preenchimento de um formulário.



Artigo Nono

Seleção

1. No processo de seleção dos formandos são ponderados os seguintes critérios, pela ordem indicada:

- a) Ser docente destinatário do curso de formação ou acção de curta duração em que se inscreve;
- b) Motivação para a frequência e futuras aplicações em contexto escolar;
- c) Data de entrada da inscrição.

2. O Centro de Formação Ciência Viva reserva-se ao direito de seleccionar apenas 2 formandos por escola.

Artigo Décimo

Convocação/Confirmação

A convocação dos candidatos é sempre feita via email (é feita uma comunicação aos não seleccionados pela mesma via).

Artigo Décimo Primeiro

Pagamento

O Centro de Formação Ciência Viva disponibiliza acções gratuitas e não gratuitas. No caso das não gratuitas, o pagamento inclui a inscrição na formação, materiais a utilizar e certificado de formação. Após a constituição das turmas, os formandos seleccionados serão contactados via email para efectuarem o pagamento, através de transferência bancária, nos prazos estipulados. O IBAN é enviado ao docente aquando da sua convocação sendo obrigatório o envio do comprovativo da transferência para centroformacao@cienciaviva.pt.



Artigo Décimo Segundo

Desistências

No caso de o curso de formação ou acção de curta duração não ocorrer por falta de condições de realização, a entidade formadora compromete-se a encontrar uma forma de o/a ministrar numa outra turma ou mês. Caso isso não aconteça procederá à devolução da totalidade do valor da inscrição.

No caso do formando querer desistir, a totalidade paga apenas é devolvida se for comunicado à entidade formadora com, pelo menos, 6 dias úteis antes do início do curso de formação ou acção de curta duração. Caso contrário não haverá lugar a qualquer devolução.

Artigo Décimo Terceiro

Assiduidade

A assiduidade em sala será confirmada através da assinatura do formando na folha de presenças, na posse do respectivo formador da acção. A *folha de presenças* será assinada por cada sessão de formação. O formando terá que assistir a 2/3 da duração do curso de formação ou acção de curta duração, de acordo com o artigo 13º, Capítulo II, Secção II, do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores.

Artigo Décimo Quarto

Faltas/Ausências

Qualquer ausência deverá ser por motivos de força maior e dará lugar, ainda que esta se encontre dentro dos limites permitidos, ao preenchimento da folha de justificação de faltas e à sua entrega ao formador. Os documentos comprovativos, quando existirem, deverão ser entregues no Centro de Formação Ciência Viva.



Artigo Décimo Quinto

Pontualidade

A pontualidade deverá ser respeitada pelo formando, de acordo com o cronograma definido para o curso de formação ou acção de curta duração, de forma a não perturbar o bom funcionamento da mesma. Assim, existe uma tolerância máxima de 20 minutos, no início de cada sessão.

Artigo Décimo Sexto

Avaliação

Sem prejuízo da utilização de outras formas de avaliação complementares, todos os cursos de formação ou acções de curta duração em regime presencial serão objecto de três modalidades de avaliação:

Avaliação Contínua: durante a formação presencial, os formandos serão avaliados no que concerne ao trabalho desenvolvido e empenho evidenciado nas tarefas propostas pelos formadores.

Avaliação Final: no final da formação presencial, os formandos terão que produzir um trabalho (fora da carga horária de formação presencial) de acordo com o que for solicitado pelos formadores.

Avaliação Reacção: questionário de avaliação do formando que irá ocorrer no final da formação presencial e tem como objectivo recolher informações acerca das reacções dos formandos aos conteúdos, aos objectivos, às metodologias utilizadas, ao desempenho do formador e a auto-avaliação do formando.



Artigo Décimo Sétimo

Certificação

No final do curso de formação ou acção de curta duração e após a conclusão do processo de avaliação, o Centro de Formação Ciência Viva emitirá o certificado de formação. As segundas vias dos certificados, quando solicitadas, serão pagas pelos formandos e terão um custo de cinco euros, reservando-se ao Centro de Formação Ciência Viva o direito de alterar este valor.

Artigo Décimo Oitavo

Reclamações

Independentemente da avaliação e das sugestões que entendam dar, os formandos podem apresentar reclamações referentes à formação, através do preenchimento da *ficha de reclamações* dirigida à Direcção da Ciência Viva (ANCCT - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica), que garantirá uma análise das mesmas e uma resposta oportuna aos seus autores num período máximo de um mês.

Capitulo V- Obrigação das Partes

Artigo Décimo Nono

Entidade Formadora

São obrigações da entidade formadora:

- a) Dar seguimento aos objectivos, sendo responsável pela concepção do programa de formação, dos conteúdos pedagógicos e de toda a documentação de apoio, e agindo de acordo com os princípios apresentados neste documento;
- b) Cumprir atempadamente as formalidades de divulgação de toda a actividade formativa anual, da recepção, selecção, convocação e confirmação dos participantes.



- c) Seleccionar, contactar e remunerar os formadores;

- d) Prestar, sempre que pedido por parte interessada, informações precisas relativamente ao desenvolvimento do curso de formação ou acção de curta duração;
- e) Fornecer aos formandos o programa e calendário do curso de formação ou acção de curta duração assim como a documentação de apoio às sessões formativas;
- f) Permitir o acesso a equipamentos e materiais educativos necessários à frequência do curso de formação ou acção de curta duração;
- g) Garantir uma boa relação com todos os colaboradores.

Artigo Vigésimo

Formandos

São obrigações dos formandos:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade o curso de formação ou acção de curta duração;
- b) Integrar-se com o máximo de empenho nas actividades formativas, participando activamente em todas as tarefas propostas com vista ao seu desenvolvimento e formação;
- c) Tratar com cortesia os formadores, os colaboradores da entidade formadora, os colegas de formação e restantes pessoas com quem podem entrar em contacto nas sessões de formação;
- d) Zelar pela preservação e conservação, relativamente a instalações, material didáctico e mobiliário, usando-os de forma adequada;
- e) Informar a Ciência Viva caso surjam quaisquer problemas;
- f) Cumprir as regras de funcionamento definidas.



Artigo Vigésimo Primeiro

Formadores

São obrigações dos formadores:

- a) Contribuir para a formação e realização dos formandos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade.
- b) Ser assíduo e desempenhar as funções com dedicação e pontualidade, respeitando os horários de formação estabelecidos.
- c) Registar a assiduidade dos formandos e o sumário da sessão formativa.
- d) Preparar as sessões de formação, incluindo materiais educativos de apoio.
- e) Responsabilizar-se pelo uso adequado de equipamentos e instalações.
- f) Tratar com cortesia os formandos.
- g) Usar meios adequados de avaliação dos formandos atendendo aos objectivos de cada curso de formação ou acção de curta duração.

Centro de Formação Ciência Viva

www.academia.cienciaviva.pt

centroformacao@cienciaviva.pt | +351 21 891 71 00

Largo José Mariano Gago nº1, 1990-073 Lisboa